



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 887

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 355/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Tangará".

Florianópolis, 13 de setembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

| |
|------------------------|
| Lido no Expediente |
| 84ª Sessão de 14/09/17 |
| Às Comissões de: |
| (5) JUSTIÇA |
| (11) FINANÇAS |
| (14) TRABALHO |
| Secretário |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 113/2017

Florianópolis, 25 de julho de 2017.

Senhor Governador,




Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Tangará, o imóvel com área de 150,80 m² (cento e cinquenta metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 2.472 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o 3673 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a promoção de melhoria no sistema viário por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0355.3/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tangará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Tangará o imóvel com área de 150,80 m² (cento e cinquenta metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, transcrita sob o nº 2.472, à fl. 187 do Livro nº 3-A, no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrada sob o nº 3673 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade promover melhoria na malha viária local por parte do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como reconstruir o muro e outras benfeitorias da EEB Professor João Jorge de Campos que possam ser atingidas com a execução da finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado